

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
2611022048

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3820/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2075/07.2TBVNG

Insolvente — Luís Albano Ribeiro Silva e outro(s).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Albano Ribeiro Silva, casado (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 182808475, bilhete de identidade n.º 3985081, com domicílio na Avenida de Gil Vicente, 563, 3.º, centro, Mafamude, 4400-166 Vila Nova de Gaia;

Augusta Maria dos Santos Gonçalves da Silva, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 150975210, com domicílio na Avenida de Gil Vicente, 563, 3.º, Centro, Mafamude, 4400-166 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611022101

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3821/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 390/06.ITVYNG, no dia 18 de Setembro de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PAIG — Construções e Investimentos, L.ª, número de identificação fiscal 505396840, com sede na Rua Central de Ermentão, São Cosme, 4420 Gondomar.

Para administradora da insolvência é nomeada Teresa Paula R. L. P. Silva, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, apartamento 204, 3781-909 Anadia.

São administradores do devedor:

Irene Ferreira Gonçalves, número de identificação fiscal 164498630, bilhete de identidade n.º 7434832, com domicílio na Rua das Cavadinhas, 70, 4430 Vila Nova de Gaia;

António Carvalho Pereira, com domicílio na Rua das Cavadinhas, 70, 4430 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611022118

Anúncio n.º 3822/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 171/07.5TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Silva & Vaz Pedro, L.ª, número de identificação fiscal 501051830 e sede no Parque da República, 62-76, 4431-905 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Adriano Rodrigues da Silva, com domicílio na Rua da Professora Angélica Rodrigues, 67, 4.º, direito, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, com domicílio na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala 1, apartado 3033, 4710-358 Braga.